



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 053, de 11 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR O LOTE RURAL Nº. 123, DA GLEBA 12, IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA URBANA COM FINALIDADE RESIDENCIAL NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

Art.1º Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, a área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural nº 123, da Gleba 12, Imóvel Andrada, situado na Macrozona do Rio Iguaçu desse município e Comarca, com área de 42.594,00m², com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº. 20.023, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art.2º O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade residencial, destinando-se ao fim de formação de loteamento de Marinas do lago da Usina Baixo Iguaçu, na área mencionada.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Aos Exmos;

Senhores VEREADORES e VEREADORAS

Ao tempo, expressamos nossos cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação do Lote Rural Nº 123, da Gleba 12, Imóvel Andrada, localizado na Macrozona do Rio Iguaçu deste município.

Primeiramente faz-se necessário mencionar a Lei Complementar Municipal n.º05, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os perímetros urbanos do Município, já classifica e/ou inclui como zona urbana o local onde o lote está inserido, qual seja a Zona Residencial do Rio Iguaçu, dentro da macrozona do Rio Iguaçu. Nesta linha, entende-se que é essencial a autorização legislativa, pois visa-se a regulamentação da descrição do lote o incluindo expressamente no perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques.

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Ademais, trata-se, portanto, de instrumento jurídico-urbanístico com significativo potencial para o delineamento de estratégias de transformação do território possibilitando a mediação da participação privada, qual ensejará a iniciativa e a valorização imobiliária, que certamente gerará crescimento econômico e interno para à comarca.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Além disso, cientes de que esses projetos urbanísticos possuem um papel intrínseco para o fortalecimento de regiões como a nossa, e que através de seu desenvolvimento acabam por criar uma maior estabilidade econômico financeira para o nosso Município, uma vez que o condomínio será empregado em um lugar com diversos projetos de habitação e lazer, transformando o Município de Capitão Leônidas Marques em um lugar de atração turística, com reserva de áreas para compra e construção de locais para habitação atraindo pessoas e fomentando a economia local.

Por fim, compreende-se a precisão da aprovação do presente projeto de lei que demonstrou a finalidade de transformar e expandir a área que se pleiteia, passando de rural para urbana com fins de possibilitar os empreendimentos urbanísticos que irão ser empregados neste local. Assim, estas são as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de vossas Excelências.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 11 de Outubro de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal